

# **ESTRATÉGIA COMPETITIVA E MEI: A FORMALIZAÇÃO DO EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E A DESBUROCRATIZAÇÃO LEGISLATIVA.**

Prof. Me. e Advogado - Salim Reis de Souza (Facic/Faro) <sup>1</sup>

Profa. Me. Victória Balady Reis de Souza (Unifatea)

## **Resumo**

A informalidade empreendedora e a necessidade de geração de riquezas pelos autônomos são práticas que criam instabilidade no sistema financeiro de um país e promovem a falta de regularização em todos os processos organizacionais. Devido à ausência a regularidade e uso de ferramentas empresariais adequadas, muitas oportunidades não conseguem estruturar suas atividades comerciais e as gestão empresarial permeia o conhecimento do cotidiano. Aliado a estas características, diante do cenário globalizado e a volatilidade dos interesses e necessidades dos consumidores, cada vez mais as empresas buscam entender e aplicar estratégias que resultem em inteligência competitiva e diferenciais competitivos no mercado atuante. A Legislação Brasileira Empresarial e os recursos limitados oferecidos pela gestão pública tornam ainda mais desestimulante ao empreendedor acreditar em seu potencial e colocar seu tempo e investimento em um projeto. O foco principal deste trabalho é entender quais estratégias podem auxiliar o pequeno empresariado como ferramenta importante para as mudanças de cenário

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Regulatório e Responsabilidade Social pela Universidade Ibirapuera (UNIB) - São Paulo. Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Possui Graduação em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Atualmente é professor titular de graduação e pós-graduação FACIC - Cruzeiro e FASC - Pindamonhangaba. Autor de obra jurídica. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Regulatório - INBRADIR. Membro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Assistente de Pesquisa, Integrante de Grupo de Pesquisa - Certificado no CNPq. Consultor jurídico e advogado do Sindicato do Comércio da cidade de Lorena-SP. Advogado militante na área cível, penal e trabalhista, desde de 1999. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, ambiental, dignidade da pessoa humana, inclusão social, responsabilidade social empresarial, cidadania e ética.

competitivo, bem como adaptar seus processos a uma legislação viável as suas características organizacionais, oferecendo ao pequeno e médio empresariado um mapa estratégico para conquistar o sucesso.

Palavra Chave: Desburocratização. Estratégia. Empreendedor Autônomo

## **Introdução**

As características mais comuns apresentadas pelos gestores de pequenas e médias empresas refletem na informalidade, tanto no que se refere a gestão operacional quanto na estratégica de seus negócios, criando um ciclo contínuo de ações que tentam diminuir a lacuna existente entre a entrada e saída de investimentos financeiros e físicos.

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas (Sebrae) apresentou o relatório Causa Mortis (2004) identificando o sucesso e fracasso das empresas nos primeiros cinco anos de existência, onde 55% do grupo empresariado não elaboraram um plano de negócio atualizado e 46% do grupo empresariado não levantou informações importantes sobre o mercado.

Para Porter (1985) a vantagem competitiva pode ser conquistada com se estabelece uma relação contínua entre a análise da concorrência com os insights dos gestores, construindo uma estratégia organizacional frente a sua estrutura financeira e física em contraponto com os grupos estratégicos que envolvam a todos os gestores.

Entretanto, sob a ótica da regularidade e formalidade nos processos organizacionais, é importante que a dimensão legislativa com enfoque no Planejamento Estratégico específico ofereça indicadores e metas próprios, marcados por uma eficiência sistêmica, onde os lucros necessariamente devem estar atrelados à uma economia de escala, com expansões produtivas, com integração e interação nas cadeias produtivas de recursos e resultados entre os diversos segmentos sociais (stakeholders – empresas, sociedade civil organizada e governo).

Como subsídio e ferramenta de desburocratização para o exercício da atividade empresarial, como uma forma de facilitar a operacionalização e proteção da atividade empresarial, apresenta-se toda uma evolução legislativa tais como: a Lei Complementar 123/2006, a Lei Complementar 147/2014, a Lei 13.726/2018, a Medida Provisória 881/2019 e a Lei 13.874/2019 que gradativamente trouxeram importantes avanços

legislativos quanto às maneiras de desburocratização de alguns procedimentos para abertura e encerramento de atividades empresariais.

### **Estratégia Organizacional**

Gestores e empresários buscam encontrar formas de construir um planejamento adequado às necessidades de suas empresas, buscando aliar os recursos existentes, a capacidade produtiva e financeira com a expectativa e exigência do público alvo.

Autores de estudos acadêmicos e visão técnica das práticas mercadológicas oferecem propostas para apresentar elementos que potencializem os resultados e favoreçam a criação das estratégias organizacionais.

Desta forma, diversas fontes trazem formas em se obter as estratégias organizacionais, possibilitando encontrar qual teoria melhor se funde com a realidade do cenário empresarial em que a empresa se encontra.

Hill, Hitt e Hoskinsson (1992) por meio de pesquisas, afirmam que a diversificação organizacional é um dos elementos importantes da estratégia como fator de vantagem competitiva, demonstrando desempenho superior das empresas que não mapeavam a estratégia da diversificação.

Aliado a esta teoria, porém acrescentando outras análises, Herrmann (2005) ao estudar a gestão da estratégia organizacional focada na vantagem competitiva de mercado, apresenta a perspectiva de ciclos contínuos definidos em três fase distintas e progressiva: 1) a inovação como forma de apresentar produtos e serviços diferentes em perspectiva de crescimento de mercado; 2) definição de um padrão apresentado na produção; 3) retenção de mercado proporcionada pelo incremento de valor em produtos e serviços. Porém, o autor também analisa que nem sempre estas três distintas fases favorecem a toda e qualquer estratégia organizacional.

Para Ireland et al (2003), para apresentar resultados importantes diante do cenário concorrente, o empreendedorismo como forma de buscar o produtos ou serviços que não oferecido ao consumidor, identifica e explora as potencialidade de mercado, estabelecendo e sustentando vantagens não utilizadas pela concorrência como vantagem competitiva para criação de riqueza.

Nas perspectivas geradas pela Teoria da Visão Baseada na Instituição, Peng et. al. (2009) cria para a propositura das estratégias organizacionais uma interface entre as áreas

da economia, ciência política e sociologia, desenvolvendo análises e percepções entre sociedade, empresa e mercado, possibilitando ao empresariado entender nuances não somente do cenário interno organizacional como também do mercado global e empresas concorrentes.

Peng (2003) e Peng et al. (2008; 2009) apresenta como proposta de estratégia a análise da Visão Baseada na Instituição, onde os elementos que reafirmam as ações da organização permeiam entre a estrutura organizacional, os recursos organizacionais e as condições e transições institucionais (forças formais e informais), encontrando a tríade para compor os elementos estratégicos transacionais: a) competição baseada na indústria; b) capacidade e recursos organizacionais e c) condições e transições institucionais (formais – cultura e clima organizacional e informais – legislação e regulamentação).

Neste mesmo sentido, Peng (2003) e Peng et al. (2008; 2009) promove estudos referentes à estratégia das relações entre a instituição e a atividade empreendedora das organizações, focando organizações estabelecidas em países emergentes.

Souza (2016), apresentando um estudo sobre pequenas e médias empresas de base tecnológica, reforça que a Teoria Baseada na Instituição oferece uma importante ferramenta para a análise de elementos formais e informais, uma vez que reflete uma intersecção com a realidade de países em desenvolvimento, com características de informalidade e expressivas alternâncias sociais, econômicas e legislativas, que, bem observadas, podem oferecer informações relevantes para conquistar a vantagem competitiva e gerar diferenças relacionadas ao desempenho das organizações.

### **MEI – as mudanças da legislação empresarial**

Partindo do pressuposto que a escassez do capital humano é crítica e interessa a todas as partes do mundo, faz-se mister uma regularização ao acesso de meios de produção, ao financiamento, circulação de riquezas e desenvolvimento sustentável seja pautada na tetra dimensão econômica, social, jurídica e política.

Neste universo globalizado, as plataformas de criação e evolução de sistemas de informações criam uma ação cooperada entre exploração de riquezas e recursos de forma responsável alinhada ao aperfeiçoamento técnico e comercial das atividades habilitando uma gama de processos negociais que proporcionam uma economia do conhecimento com potencialidades para sistematizar e implementar em tempo real o que realmente é novo e relevante e produzi-lo em grande escala com segurança, utilidade e produtividade.

Neste diapasão, é que o Brasil trouxe medidas legislativas inovadoras com intuito de facilitar o exercício da atividade econômica, desburocratizando os entraves para abertura, registro, funcionamento e encerramento das atividades empresariais.

A burocracia em nosso país, sempre trouxe muitos óbices para o empreendedor, sendo um grave componente que sempre perpassou como uma ferramenta de organização das relações humanas com a finalidade exacerbada de normatizar os procedimentos e fixar rotinas para a consecução de objetivos. A burocracia sempre atuou como um instrumento de engessamento e de petrificação aos estímulos mais inovadores daqueles que sonhavam em se lançar como futuros empreendedores.

Conforme Chiavenato (2003), “burocracia é uma forma de organização humana que se baseia na racionalidade, isto é, na adequação dos meios aos objetivos (fins) pretendidos, a fim de garantir a máxima eficiência possível no alcance desses objetivos”.

O apego à máxima eficiência é totalmente incompatível com a racionalidade da burocracia, seguir cegamente as regras torna-se um fim e não um meio, o que per si, ceifa sonhos empreendedores e obsta qualquer eficiência organizacional.

Maximiano (2011) explica “as dificuldades da formalização de um novo negócio: A abertura (ou registro) de uma empresa compreende os procedimentos burocráticos necessários para formalização de um empreendimento”.

No Brasil, a abertura de empresas é um processo moroso, que dependendo do tipo societário poderá levar vários meses enquanto que em outros países o mesmo processo de abertura de empresas pode ser feito em poucos dias. Há uma lista exagerada de formalismo, de exigências e rituais burocráticos.

Para Requião (2011): [...] o sistema de registro e controle da atividade empresarial, no Brasil, encontra-se hipertrofiado nos três graus da administração direta e indireta e implica desestímulo à atividade produtiva e de incremento da ação informal.

Aqui entro o papel do Estado que deve propiciar a agilidade no processo de abertura de empresas, desburocratizando o sistema com ferramentas hábeis e eficientes para que o mundo dos negócios respire a sua liberdade econômica.

Norberto Bobbio em sua obra “Liberalismo e Democracia” busca interpretar de forma satisfatória quais são os verdadeiros limites das funções do Estado, traçando um paralelo entre o liberalismo econômico representado pelo Estado mínimo, ou seja, mínima intervenção do Estado na esfera econômica e não um Estado provedor dos mesmos. O Estado tem que propiciar o desenvolvimento econômico nos seus pilares máximos da livre e do livre exercício de atividade econômica:

“[...] liberdade e igualdade são valores antitéticos, no sentido de que não se pode realizar plenamente um sem limitar fortemente o outro” (BOBBIO).

É com fundamento nestes pilares que a Lei 13.874/2019 instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, reconhecendo expressamente que a intervenção do Estado tem que ser de forma subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas.

Com o intuito de desburocratizar o exercício da atividade econômica, a Lei n. 11.598/2007, já havia estabelecido diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criando a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

A Lei 11.598/2007, prevê um Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, representando um grande avanço ao combate ao excesso de rigorismo e de burocracia ao exercício de atividades econômicas.

Neste desdobramento, a Lei Complementar 123/2006 estabelece o tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte, visando o fomento da atividade econômica e incentivando o empreendedorismo.

Houve muitos avanços legislativos no tocante aos procedimentos de abertura e encerramento do exercício da atividade empresarial, foram criados vários mecanismos facilitadores para obtenção de certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, baixa nos cadastros da Receita Federal, estadual e municipal, a elaboração de contrato e do distrato social, o arquivamento dos atos de extinção da empresa no órgão competente; escrituração digital dos mais variados documentos, como licenças de funcionamento e eventualmente sanitária, emissão de notas fiscais e outras inscrições e registros; desburocratização e simplificação dos mais diversos instrumentos operacionais para o exercício da atividade empresarial.

### **Considerações Finais**

Nestas abordagens vislumbra o aspecto da importância sobre a formalidade e a formação dos empreendimentos e da gestão empresarial. O fator sucesso não é pressuposto

de apenas dedicação e empenho, há de se entender da dinâmica operacional do mercado e dos requisitos legais para exercer de forma ampla e regular as atividades organizacionais, podendo abranger cenários nunca antes cogitados dentro da informalidade.

As estratégias permeiam propostas de planejamento e execução de processos, aumentando as possibilidades de otimização dos custos operacionais, ganho de mercado e finalmente a fidelização de um público que assume a empresa como sua parceira e constrói em conjunto com o mercado uma imagem corporativa fiel aos interesses econômicos e sociais.

Sob o aspecto normativo, há de se reconhecer que o legislador brasileiro atento às necessidades do exercício de atividades mercadológicas se preocupou em regulamentar medidas para a desburocratização da atividade empresarial, elaborando várias medidas legislativas tais como: a Lei Complementar 123/2006, a Lei Complementar 147/2014, a Lei 13.726/2018, a Medida Provisória 881/2019 e a Lei 13.874/2019 que gradativamente trouxeram importantes avanços legislativos quanto às maneiras de desburocratização de alguns procedimentos para a abertura, funcionamento e encerramento de atividades econômicas.

Porém, diante da imperiosa dinamicidade, evolução e globalização das mais inovadoras formas de práticas comerciais no Brasil e no mundo; torna-se cada vez mais premente que as leis acompanhem toda essa evolução mercadológica, para que haja cada vez mais facilidade, infraestrutura de informação e de conhecimento para o pleno exercício da atividade empresária.

As inovações legislativas trouxeram facilitações para o exercício das atividades econômicas, embora ainda seja necessários muitos avanços e progressos nesta temática, para que a liberdade econômica seja exercida plenamente com intervenção cada vez menor da figura estatal.

## **Referencial**

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. 1ª edição Editora Brasiliense, 1988; p.17 e 18.

CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração. 7. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003; p. 258.

DORNELAS, Jose Carlos Assis. Empreendedorismo: transformando ideias em negócios. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro (RJ): Campus, 2012.

HERRMANN, Pol. Evolution of strategic management: the need for new dominant designs. *International Journal of Management Reviews*, v. 7, n. 2, p. 111-130, 2005.

HILL, Charles WL; HITT, Michael A.; HOSKISSON, Robert E. Cooperative versus competitive structures in related and unrelated diversified firms. *Organization Science*, v. 3, n. 4, p. 501-521, 1992.

IRELAND, R. Duane; HITT, Michael A.; SIRMON, David G. A model of strategic entrepreneurship: The construct and its dimensions. *Journal of management*, v. 29, n. 6, p. 963-989, 2003.

LORGA, Marco Antonio. A dignidade da pessoa humana aplicada na perspectiva do micro e pequeno empreendedor.. *Revista Juridica*, [S.l.], v. 1, n. 30, p. 172-192, maio 2013. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/559>>. Acesso em: 22 maio 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v1i30.559>.

MAXIMIANO, Antônio Cesar Amaru. *Administração para Empreendedores*. 2. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2011; p. 35.

PENG, Mike W. Institutional transitions and strategic choices. *Academy of Management Review*, vol. 28, n.2, p.275-296, 2003.

PENG, Mike W.; WANG, Denis YL; JIANG, Yi. An institution-based view of international business strategy: A focus on emerging economies. *Journal of international business studies*, v. 39, n. 5, p. 920-936, 2008.

PENG, Mike W.; PLEGGENKUHLE-MILES, Erin G. Current debates in global strategy. *International journal of management reviews*, v. 11, n. 1, p. 51-68, 2009.

PENG, Mike W. et al. The Institution-Based View as a Third Leg for a Strategy Tripod. *The Academy of Management Perspectives*, v. 23, n. 3, p. 63-81, 2009

PORTER, Michael E. *Competitive Advantage: Creating and Sustaining Superior Performance*. New York: Free Press, 1985.

REQUIÃO, Rubens. *Curso de direito comercial*. 28.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011; p. 148.

SEBRAE – Relatório Causa Mortis site: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/CAUSA%20MORTIS\\_vf.pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/CAUSA%20MORTIS_vf.pdf). Acesso em 22/04/20



SOUZA, Victória Balady Reis de. Estratégia organizacional em pequenas empresas de base tecnológica na região metropolitana do Vale Do Paraíba e Litoral Norte, 2016.